



LEI Nº 1.238/2018 DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18/04/2017 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, que Dispõe sobre a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III. Publicação do ato, após autorizado, no órgão oficial de imprensa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do Ato a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência”.

Art. 2º Ficam acrescidos os Artigos 4ºA e 4ºB à redação da Lei nº 1.163/2017:

“Art. 4ºA. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, e concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, e deverão ser concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários”.

“Art. 4ºB. As diárias serão calculadas na forma prevista no Artigo 28 desta Lei, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei”.

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 8º, da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente do Legislativo Municipal, este deverá requerer junto ao Vice-presidente do Legislativo, seguindo os demais tramites previstos para os servidores e demais vereadores, sempre com a apreciação do Controle Interno”.

Art. 4º Fica acrescentado o Artigo 9ºA à redação da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA. Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que este último seja precedido de processo licitatório”.

Art. 5º Fica revogado o Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017.



Art. 6º Fica alterado o caput do Artigo 22 da Lei nº 1.163/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Pode a Câmara Municipal, desde que com autorização expressa do Presidente do Legislativo, adotar o custeio de despesa por adiantamento, que consiste na transferência de numerário mediante crédito em conta bancária a vereador e servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para a realização da despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, cabendo ao beneficiário à devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes, com a devida prestação de contas em qualquer caso”.

Art. 7º Fica alterado o caput do Artigo 26 da Lei nº 1.163/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Não havendo prestação de contas, nem a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nesta lei, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária”.

Art. 8º Acrescenta-se o Artigo 30A à redação da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 30A. Em casos excepcionais e quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Presidente do Legislativo e Vice-presidente, este último nos termos do Parágrafo único do Artigo 8º, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

I - O requerimento do servidor e/ou vereador será acompanhado do formulário de solicitação de diária a ser definido em regulamento, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

II - Será colhida a autorização expressa do Presidente e do Vice-presidente quando for o caso;

III - O processo protocolado será encaminhado à Controladoria Interna da Câmara para conferência das provas da viagem realizada, o qual será devolvido ao Setor competente para conclusão, publicação no Diário Oficial e lançamento no portal da transparência”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 9 de outubro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal